

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-CODEC

1. DO PREÂMBULO

1.1. A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC**, sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.416.839/0001-29, com sede à Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 1297, bairro de Nazaré, CEP: 66.035-145, no Município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUTFALA DE CASTRO BITAR, tendo sido designadas a Pregoeira e a Equipe de Apoio pela Portaria nº 140/2021-RH/DAF, de 30/11/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.784, de 03/12/2021, levam ao conhecimento dos interessados que realizarão licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** e por modo de disputa o **ABERTO**, objetivando a **contratação de empresa especializada em segurança e saúde no trabalho para realização dos serviços na área de saúde, segurança e medicina do trabalho, exames ocupacionais, treinamentos e clínica médica em geral, para atender ao quadro de empregados da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A presente licitação será regida pelas condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, pelos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e 13.303/2016, da Lei Estadual nº 6.474/2002, dos Decretos Federais nº 5.450/2005 e 10.024/2019, dos Decretos Estaduais de nº 2.069/2006, 878/2008, 1.667/2016, 2.121/2018 e 534/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC (disponível no sítio <http://www.codec.pa.gov.br> pelo menu Downloads ou pela aba Transparência Pública - Licitações).

1.3. DA SESSÃO PÚBLICA

1.3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira da CODEC, a ser realizada conforme indicado abaixo:

Dia: 11 de outubro de 2022.

Horário: 09:00h (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Recebimento das Propostas: a partir da divulgação do Edital no sítio www.gov.br/compras

UASG: 926066

1.3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico estabelecidos no item acima, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.4. O Edital e anexos poderão ser adquiridos junto à Gerência de Licitação da CODEC localizada na Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 1297, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, Belém, Pará, através de mídias digitais tipo pen drive ou HD externo, ou através dos sítios www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br e www.codec.pa.gov.br.

1.5. Os pedidos de esclarecimentos e informações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail cpl@codec.pa.gov.br

, devendo o Licitante mencionar o número do processo licitatório.

1.6. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do e-mail ou publicados nos sítios www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br e www.codec.pa.gov.br e/ou no Diário Oficial do Estado do Pará, quando exigível, cabendo ao Licitante acompanhar essas informações, ficando a Pregoeira e a Equipe de Apoio isentos de qualquer responsabilidade por falhas decorrentes do não recebimento pelo Sistema Eletrônico, de quaisquer das mensagens emitidas pela CODEC.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em segurança e saúde no trabalho para realização dos serviços na área de saúde, segurança e medicina do trabalho, exames ocupacionais, treinamentos e clínica médica em geral, para atender ao quadro de empregados da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC), conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

2.1.1. A contratação visa:

- a)** A elaboração do **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (PGR)**, em cumprimento à Norma Regulamentadora nº 01 (NR-1) da Secretaria de Trabalho (STRAB) e à Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/2020;
- b)** A elaboração do **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**, em cumprimento à Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7), da Secretaria de Trabalho (STRAB) e à Portaria SEPRT nº 6.734, de 10/03/2020;
- c)** A **COORDENAÇÃO** mensal das ações do **PGR** e do **PCMSO**, com atualização periódica (diária e/ou mensal), conforme o caso, e elaboração do Relatório Anual;
- d)** A elaboração do **LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)**, em cumprimento ao § 1º, artigo 58, da Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991, que será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista;
- e)** A elaboração e atualização durante a vigência contratual, se for o caso, do **PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)**, em cumprimento ao § 4º, artigo 58, da Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991;
- f)** A elaboração do **RELATÓRIO/LAUDO DE ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET)**, em cumprimento à Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), com redação dada pela Portaria MTP nº 423, de 07/10/2021;
- g)** A realização de **TREINAMENTO e CERTIFICAÇÃO** dos responsáveis pelo cumprimento dos objetivos das Norma Regulamentadora nº 05 (NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), com redação dada pela Portaria MTP nº 422, de 07/10/2021;
- h)** A emissão do **ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)**: admissional, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho, periódico, conforme demanda da CODEC;
- i)** A realização de **EXAMES CLÍNICOS E COMPLEMENTARES**.

2.2. Esta licitação terá por critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será processada e julgada nos moldes da legislação pertinente, deste Edital e seus Anexos, em especial, do Termo de Referência e da minuta contratual, que são partes integrantes deste instrumento, sem necessidade de transcrição.

2.3. Integram este instrumento convocatório, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência;
- h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as empresas que:

3.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais ou consorciadas, nacionais ou estrangeiras em funcionamento no país, que atendam as condições desse Edital e seus anexos e, no que couber, ao Decreto Estadual nº 878/2008, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e que estejam devidamente credenciados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site www.gov.br/compras e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

3.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto Federal nº 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001 e da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública;
- b) As empresas estrangeiras em funcionamento no país deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, COMPRAS GOVERNAMENTAIS, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

3.1.3. Não estejam sob falência ou concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

3.2. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

- 3.3.1.** Está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como com a descrição técnica constante do Termo de Referência (**Anexo I**) do presente Edital;
- 3.3.2.** Declara enquadrar-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- a)** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo sendo Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- 3.3.3.** Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.3.4.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 3.3.5.** A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.4.** As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, devendo declarar, conforme **Anexo III**, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 3.4.1.** A declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deve ser apresentada no momento do credenciamento dos participantes, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento dos bens a eles necessários:**
- 3.5.1.** Servidor ou dirigente da CODEC ou responsável pela licitação;
- 3.5.2.** Empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.5.3.** Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que pela Administração tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.5.4.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.5.5.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CODEC;
- 3.5.6.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.5.7.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.5.8.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.5.9.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.5.10.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.5.11.** Aplica-se ainda a vedação prevista neste subitem:
- a)** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de Licitante;
- b)** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- b.1) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b.2) Empregado da CODEC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- b.3) Autoridade do ente público ao qual a CODEC está vinculada.
- c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEC, promotora da licitação e contratante, há menos de 6 (seis) meses.

3.6. A participação no presente certame implica, expressamente, para os Licitantes:

3.6.1. A confirmação de que obtiveram todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do objeto;

3.6.2. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos;

3.6.3. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

a) A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

3.7. É permitida a subcontratação de parte da obra, serviço ou fornecimento contratado, respeitado o limite de 30% do objeto contratual, deste que prévia e expressamente autorizada pela CODEC, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os artigos 213 a 227 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.

3.7.1. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica e regularidade fiscal impostas ao licitante vencedor.

3.7.2. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

3.7.3. É obrigatória, no instrumento contratual entre o Contratado e o Subcontratado, a inclusão de cláusula que expresse a prerrogativa da CODEC para o exercício do amplo acompanhamento da execução da parcela subcontratada.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento, junto ao provedor do sistema eletrônico, antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras.

4.3. O credenciamento do Licitante e sua manutenção dependerão de registro cadastral prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4. O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.6. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à CODEC, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O recebimento das propostas dar-se-á a partir da disponibilização do Edital no site do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, e encerrará às **09:00 horas, do dia 11/10/2022, horário de Brasília.**

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O Licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta de preços com os respectivos anexos, especificações detalhadas do objeto, de forma clara, completa e minuciosa, com preço unitário e total, a partir da disponibilidade deste edital no sítio www.gov.br/compras, observando o prazo final à apresentação das propostas, que será **até às 09:00h, do dia 11/10/2022, horário de Brasília**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

6.1.1. Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pela Pregoeira.

6.1.2. O Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras Governamentais e as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital, prevalecerão estas últimas.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.2.1. Caso haja exclusivamente a alteração da data de abertura da sessão pública indicada no item 1.3.1 do Edital por fato superveniente, a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação ocorrerão, **obrigatoriamente**, até a data estipulada nos itens 5.1 e 6.1 do Edital.

6.3. A proposta de preço deverá ser registrada no Sistema de Pregão Eletrônico doravante denominado Sistema Eletrônico.

6.4. Os preços propostos serão registrados, indicando o valor total da proposta, no qual o Licitante se propõe a fornecer o serviço, expressos numericamente e por extenso, já incluídos, todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.

6.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do Pregão.

6.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o valor total é utilizado pelo Sistema Eletrônico, sendo o valor unitário utilizado apenas para validação do valor total.

6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

6.10. A partir das **09:00h, horário de Brasília, do dia 11/10/2022**, terá início à sessão pública deste certame. A Pregoeira analisará o objeto e os preços ofertados, antes da abertura da fase de lances, e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital. Caso constate irregularidades, omissões ou defeitos insanáveis e capazes de dificultar o julgamento, ou

que contenham preços manifestamente inexequíveis, promoverá a desclassificação motivada da proposta. Uma vez executado este procedimento, a Pregoeira fará a divulgação das propostas aceitas com a divulgação das propostas de preços, que deverão estar em perfeita consonância com as exigências do presente edital e de seus anexos.

6.10.1. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo Licitante, observado o disposto no item 6.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o item 10.

6.10.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10.3. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo Licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, **observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas**, a ser estabelecido pelo Pregoeiro(a).

6.11. O Licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que praticados por terceiros.

6.12. Incumbirá ainda ao Licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.13. O Licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.14. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os Licitantes, após a fase de lances.

6.15. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no site www.gov.br/compras.

7.2. A comunicação entre a Pregoeira e os Licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, o valor e os eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4. Após a abertura, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.5. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8. DO ENVIO DE LANCES

8.1. Somente os Licitantes que apresentaram proposta em consonância com o disposto neste edital e seus anexos poderão apresentar lances para o objeto cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e

respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global**;

8.1.2. Somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.2. A abertura e o fechamento da fase dos lances “via Internet” serão feitos pela Pregoeira, sendo vedada, durante esta fase, qualquer comunicação entre a Pregoeira e os Licitantes, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame.

8.3. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

8.4. O Licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta registrados no Sistema.

8.5. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.

8.7.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.gov.br/compras.

8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de encerramento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação aos Licitantes. Após isso, transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento aleatório, determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8.1. Caso o Sistema não emita o aviso de encerramento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo mesmo, observando o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

8.9. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. A fase da negociação será o momento em que o preço estimado será divulgado para os licitantes, uma vez que este procedimento licitatório adota o sigilo do orçamento estimado.

9.1.3. O Licitante terá o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 9.1. deste Edital.

9.2. Após a negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, em relação ao estimado para contratação e, verificará a documentação de tal Licitante conforme as disposições do Edital.

9.2.1. Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

9.3. A CODEC se reserva o direito de não aceitar e não adjudicar a proposta cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação.

9.4. Será aceito apenas o registro de uma única proposta vencedora, existindo a possibilidade de convocar os demais licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência do melhor colocado.

9.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital e na forma da legislação aplicável.

9.6. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitado o Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a empresa vencedora.

9.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de acordo com as exigências contidas neste Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

10.2. Encerrada a etapa competitiva da sessão pública, se o lance de menor preço não tiver sido feito por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e houver lance apresentado por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele (Empate Ficto), proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1. A Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) em empate ficto com lance de menor preço será convocada, mediante envio de mensagem automática pelo sistema eletrônico, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados daquela mensagem, um último lance, obrigatoriamente abaixo do lance de menor preço;

10.2.2. Não atendendo, Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) em empate ficto com lance de menor preço, à convocação prevista no subitem anterior, o sistema eletrônico, de forma automática, convocará as demais licitantes que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 10.2, na ordem classificatória, para ofertarem novos lances, de preço inferior àquele considerado vencedor do certame;

10.2.3. Havendo igualdade de valores entre os lances apresentados por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 10.2, o sistema eletrônico realizará sorteio, definindo e convocando automaticamente o Licitante nele vencedor para o exercício do direito previsto no subitem 10.2.1.

10.3. Exercido o direito previsto no subitem 10.2.1, a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que o tenha feito passará à condição de detentora do lance de menor preço.

10.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 10.2, a Pregoeira poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.

10.4.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.4.3. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.5. A Pregoeira, dada a natureza técnica e/ou complexidade dos elementos deste objeto, poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

10.6. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

10.6.1. Contenha vícios insanáveis e omissões ou que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

10.6.2. Descumpra especificações técnicas constantes neste instrumento convocatório e seus anexos, inclusive erratas e/ou esclarecimentos que porventura sejam emitidas pela Pregoeira;

10.6.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis;

a) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.6.4. Se encontre acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.5. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela CODEC:

a) A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos Licitantes que ela seja demonstrada, podendo ser adotado, dentre outros, os procedimentos enumerados no art. 44, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.

10.6.6. Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível o seu saneamento antes da adjudicação do objeto, resguardado o tratamento isonômico entre os Licitantes.

10.7. Se, após a negociação com todos os Licitantes, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação deverá ser revogada ou declarada fracassada, conforme previsão expressa do art. 57, § 3º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observando o disposto no art. 61, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.

10.7.1. Em hipótese alguma a negociação poderá ser utilizada com o fim de corrigir erros no Termo de Referência ou modificar a natureza do objeto licitado.

10.7.2. A critério da Pregoeira, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 02 (dois) dias úteis para que o Licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela CODEC na negociação.

10.7.3. A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos Licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário para melhor análise de suas propostas.

10.8. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

10.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das Licitantes será verificada **“Online”** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, que devem estar em plena validade, tais como: I – Credenciamento; II – Habilitação Jurídica; III – Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal, FGTS, INSS, CNDT); IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual e Receita Municipal); V – Qualificação Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial, Falência e Concordata).

11.1.1. Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação do Licitante, a qual será juntada aos autos.

11.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF do Governo Federal.

11.2. Caso nos registros cadastrais (SICAF) conste algum documento vencido, a Licitante deverá encaminhar comprovante equivalente, com o respectivo prazo atualizado, conforme estipulado no subitem acima, sob pena de inabilitação.

11.3. Caso os documentos de habilitação, exigidos para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estejam vencidos, será dado será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais e regulamentares previstas, sendo facultado à CODEC convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4. Para fins de habilitação, a Licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar, caso não conste ou conste apenas parcialmente no cadastro do SICAF:

11.4.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade do representante legal ou cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro;

b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;

d) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), no caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- h) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (conforme **Anexo IV**);
- i) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que a mesma não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (conforme **Anexo V**);
- j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público (conforme **Anexo VI**);
- k) Declaração de que cumpre o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará, e possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência (conforme **Anexo VII**).

11.4.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário e Não Tributário;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, bem como, o Alvará de Funcionamento da Sede da Instituição
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, através da Certidão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), negativa ou equivalente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.4.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses e válida:
 - b.1)** As empresas em recuperação judicial ficam dispensadas da apresentação da certidão acima, desde que, por força da indisponibilidade do interesse público, demonstrem nesta fase a sua capacidade econômica e financeira através da apresentação da **Certidão de Objeto e Pé** emitida pelo juízo, devidamente acompanhada do **Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores** e correspondente **homologação do Juízo competente**.

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c.1) A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

i. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

ii. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

c.2) O Licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG = Liquidez Geral – superior a 1
SG = Solvência Geral – superior a 1
LC = Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)$
 $SG = AT / (PC+PNC)$
 $LC = AC / PC$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

c.3) A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor cumulativo do contrato a ser celebrados pelo Licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

c.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

11.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA E DOS SEUS PROFISSIONAIS

a) Apresentação de, **no mínimo, 03 (três) Atestados e/ou Declarações de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, com complexidade compatível ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa ou profissional tenha sido responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços similares em características, quantidades e prazos, ao do objeto do presente Termo, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa.

a.1) O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica apresentado(s) deve(m) descrever claramente os quantitativos e marcas dos equipamentos, devendo ser feita em papel timbrado da Declarante, indicando o CNPJ/MF (Matriz ou Filial) da Licitante e identificação completa da empresa/órgão que o expede. Também deverá constar que os serviços realizados foram ou estão sendo satisfatórios, não existindo nos registros, até a data da expedição, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome do representante da Empresa Emitente cargo-telefone);

a.2) O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar a realização dos serviços por um período mínimo de 1 (um) ano;

- a.3)** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;
- a.4)** O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, que se refira(m) a contratos vigentes quando da data do registro no respectivo Conselho, deverá(ão) estar acompanhado(s) de certidão(ões) que comprove(m) a validade do(s) registro(s) até a data de publicação deste Edital.
- b)** A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.
- c)** A empresa deverá comprovar Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART no CREA**, nos encargos de Engenharia de Segurança e os devidos registros no **CRM**, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho.
- d)** Declaração que a empresa possui equipe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto licitado indicando, nominalmente, os profissionais do quadro permanente da licitante que irão atender a CODEC e as devidas qualificações de cada profissional, com cópia autenticada dos registros de todos os profissionais indicados, nas entidades competentes, de acordo com as tarefas relativas ao objeto contratual.
- e)** Em atendimento à NR-4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), do Ministério do Trabalho, faz-se necessário, antes da assinatura do contrato, comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:
- e.1) 01 (um) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho:** técnico, engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso técnico ou de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível técnico ou de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Ministério do Trabalho, no caso do Técnico;
- e.2) 01 (um) Médico do Trabalho:** médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina;
- e.3)** Comprovação do vínculo contratual com a licitante do(s) profissional(is) indicado(s), por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:
- e.3.1)** CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- e.3.2)** Estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- e.3.3)** Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual; ou,
- c.3.4)** Declaração de vinculação contratual futura do(s) profissional(is) detentor(es)
- 11.5.** A não apresentação de qualquer um dos documentos de habilitação exigidos ou a apresentação em desacordo com este edital acarretará a inabilitação da Licitante.
- 11.5.1.** Se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente e se sua autora não atender às exigências de habilitação do edital, continuará examinando as demais ofertas, na ordem de classificação, até encontrar proposta cuja autora atenda às condições.
- 11.6.** Sob pena de inabilitação, terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão até a data de apresentação solicitada pela Pregoeira, todos os documentos apresentados pelos Licitantes que não contiverem em seu texto a data de validade estabelecida.

- 11.7.** Para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores, constitui meio legal de prova da entidade promotora do certame.
- 11.8.** Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o Licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o Licitante participar do certame por sua filial.
- 11.8.1.** Caso o fornecimento do objeto da licitação se dê por filial, o Licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.
- 11.9.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 11.10.** Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser originais e emitidos em papel timbrado das pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que os expediram, admitidas cópias autenticadas.
- 11.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos de habilitação exigidos neste edital, a Pregoeira poderá ainda suspender a sessão pública do pregão, informando no chat o novo dia, data e horário para sua continuidade.
- 11.12.** Serão sanados pela Pregoeira, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais
- 11.13.** Os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, com vista franqueada aos interessados, sendo vedada a sua retirada ou substituição dos autos.
- 11.14.** Será declarada vencedora a Licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e atender às exigências fixadas neste edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 12.1.** A proposta ajustada ao lance final da Licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive, quando houver necessidade, os anexos, deverão ser remetidos via sistema Comprasnet - SIASG, no prazo solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).
- 12.2.** A Proposta de Preços (conforme **Anexo II**), com os valores unitários e globais readequados de acordo com o lance vencedor e/ou negociado, se for o caso, será apresentada em papel timbrado da Licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do Licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:
- a)** Indicação do número da licitação e do nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefones de contato, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, dos dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente do Licitante para fins de pagamento;
- b)** Qualificação completa do responsável pela assinatura do contrato, incluindo nome completo, números do CPF e da Carteira de Identidade, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço pessoal completo e cargo na empresa;
- c)** Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), indicando a marca do bem e/ou produto, quando for o caso;
- d)** Proposta de preços com indicação dos preços unitários e totais para cada um dos produtos a serem ofertados, em algarismo e por extenso, e valor global em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento do objeto desta licitação;

- e) Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão pública de abertura da licitação;
- f) Declaração de que o preço proposto inclui **todos** os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, fornecimentos de certidões e documentos, equipamentos, mão-de-obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, entre outros, em especial, custos relativos à atividades fora da Comarca sede da Contratante, como viagens, estadias, transportes, alimentação e outros que se fizerem necessários;
- f.1) A inadimplência da Licitante/Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Pará, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual;
- f.2) Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a Licitante vencedora fornecer o objeto contratado sem ônus adicionais.
- g) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica.

13.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante à CODEC, o Licitante que não o fizer no prazo acima estipulado.

13.2. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir**, motivadamente, sobre a petição no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de seu recebimento**.

13.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por outro meio que não o eletrônico, bem como as enviadas após os respectivos prazos legais.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, na forma eletrônica, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

13.5. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal destes documentos de licitação serão dirimidas pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, que poderão solicitar auxílio aos demais setores da CODEC.

13.6. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados à Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail cpl@codec.pa.gov.br.

13.7. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e de providências não têm efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional, quando deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

13.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

13.9. A decisão da impugnação ou esclarecimento prestado serão estendidos para os demais interessados através www.gov.br/compras, neste caso, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

13.10. No caso de ausência de solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório sejam suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

14.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que o Licitante deseja que seja revisto pela Autoridade Superior àquela que proferiu a decisão;

14.1.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via Sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.1.3. Os recursos serão dirigidos à Pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso contrário, nesse mesmo período, encaminhá-los-á à apreciação da Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão em igual prazo e antes da homologação do procedimento;

14.1.4. Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, e seu provimento implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência do direito ao recurso e, conseqüentemente, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao Licitante declarado vencedor, sendo o presente procedimento submetido ao Presidente da CODEC para homologação, após análise e parecer da Diretoria Jurídica da CODEC.

14.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente, após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por qualquer outro meio de comunicação.

14.3.1. Eventualmente, poderão ser recebidos, por meio de fax e/ou pelo e-mail cpl@codec.pa.gov.br, documentos citados nas razões e contrarrazões que não puderem ser enviados pelo sistema eletrônico.

14.4. Caberá à Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e à Autoridade Superior a decisão final sobre os recursos contra atos da Pregoeira.

14.5. A decisão da Pregoeira sobre o(s) Recurso(s) interposto(s) terá que ser motivada.

14.6. Havendo decisão final sobre o(s) Recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da CODEC adjudicará o objeto ao Licitante vencedor e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Gerência de Licitações da CODEC, localizada na Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 1297, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, Belém, Pará, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min (horário local), de segunda a sexta-feira, ressalvadas as informações confidenciais ou protegidas por algum tipo de sigilo.

14.8. A Licitante que injustificadamente e sem fundamento, recorrer da decisão da Pregoeira quer através de recurso administrativo à Autoridade Superior, quer por ação judicial, fica ciente que em sendo seu pleito indeferido será acionada judicialmente a fim de reparar os danos causados à Administração Pública pela sua ação procrastinatória.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não

houver interposição de recurso, e pelo Presidente da CODEC, se houver recurso.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Presidente da CODEC e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao Licitante vencedor pela Pregoeira ou pelo próprio Presidente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

16.1. Os recursos financeiros necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação constam do orçamento da CODEC, estando livres, não comprometidos e disponíveis na seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática 700201.22.122.1297.8338; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 0261.

16.2. Para a execução dos serviços objeto deste Edital, o valor estimado previamente pela CODEC será sigiloso até a Fase de Negociação, quando será divulgado aos participantes

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato (**Anexo VIII**), que será assinado pelos representantes legais da CODEC e da Licitante vencedora.

17.2. A Licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência da convocação, para assinar o contrato, do qual fará parte integrante, independente de transcrição, o Edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pela Licitante vencedora.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEC.

17.3. As condições de habilitação consignadas neste Edital e seus anexos deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência do contrato.

17.4. O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de assinado pelo representante da CODEC e terá eficácia após a publicação, pela CODEC, do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

17.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o Licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

17.6. Quando o Licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderão ser convocados os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18. DOS PRAZOS

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período à critério das partes, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.

18.2. As datas para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos serão ajustadas com o Fiscal designado para o contrato.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A Contratada prestará **em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, Garantia Contratual no percentual de **3% (três por cento)** do valor global contratado.

19.1.1. A não apresentação da garantia no ato da assinatura do contrato, impedirá o vencedor do certame de assiná-lo, devendo a CODEC viabilizar a contratação com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

19.2. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

19.2.1. Caução em dinheiro;

19.2.2. Seguro-garantia;

19.2.3. Fiança bancária.

19.3. Os depósitos das cauções em dinheiro serão efetuados junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na forma da legislação específica.

19.4. O seguro-garantia será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade seguradora em funcionamento no País, e em nome da CODEC, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato.

19.5. A fiança bancária será, a critério da Contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato.

19.6. A garantia prestada deverá ser atualizada sempre que houver alteração do valor contratual ou do prazo, bem como quando da aplicação do reajuste, quando concedido, ressalvado o previsto no art. 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.

19.6.1. A Contratada providenciará a atualização e/ou a prorrogação da Garantia Contratual, independente de notificação da CODEC, sob pena de rescisão contratual.

19.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída em até 60 (sessenta) dias, após a execução do contrato, com recebimento definitivo do objeto, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será creditado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pela Contratada.

20.1.1. O pagamento será realizado, preferencialmente, em C/C do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

20.2. No tocante à Contratada estrangeira, a qual deve estar em funcionamento no país, sua proposta e o recebimento do pagamento serão em moeda nacional.

20.3. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na CODEC, a qual deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do objeto, valor e retenção dos impostos devidos, atestada pelo fiscal designado pela CODEC.

20.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a CODEC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.5.1. Em havendo restrição quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista, o prazo constante no item anterior só começará a contar a partir da devida regularização.

20.5.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo previsto no item 20.1 a partir da sua reapresentação.

20.5.3. Observar-se-á ainda, se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos os direitos do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CODEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa, na forma prevista no contrato;

21.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEC ou cobrada judicialmente.

21.4. As sanções previstas nos subitens 21.2.1 e 21.2.3 poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.5. A sanção prevista no subitem 21.2.3, poderá também ser aplicada à Contratada que:

21.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CODEC, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação das penalidades aqui mencionadas respeitará em tudo as formalidades legais que regem esta licitação, em especial os procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato será controlado e fiscalizado com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

22.1.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado da CODEC podendo ainda ser determinado, a critério exclusivo da CODEC, prestador técnico especializado que comprove a experiência necessária para esse fim.

22.1.2. A CODEC designará formalmente o Fiscal do contrato.

22.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Ética, manutenção de sigilo e vedação à corrupção, o Fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência e adotar as devidas providências, solicitando as correções por parte da Contratada, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de sanções.

22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

22.4. É competência do Fiscal do contrato, dentre outras previstas no Manual de Fiscalização da CODEC:

22.4.1. Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos do contrato, promovendo a plena execução das atividades programadas no Termo de Referência, em todo caso garantindo a

execução do objeto contratual;

22.4.2. Observar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o adimplemento e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;

22.4.3. Avaliar a qualidade dos serviços realizados e dos produtos entregues, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência ou no contrato celebrado;

22.4.4. Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros a cargo da CODEC;

22.4.5. Emitir o termo de recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato;

22.4.6. Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis;

22.4.7. Elaborar o Relatório de Fiscalização Administrativa referente ao período de prestação do serviço, quando solicitado;

22.4.8. Encaminhar ao Diretor da área demandante a documentação pertinente para formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, reajuste, repactuação, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

22.4.9. Registrar as faltas cometidas pela Contratada, acompanhando a correção e a readequação das mesmas quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato;

a) O Fiscal emitirá relatório com todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhará a cópia ao Gabinete para a imediata correção das irregularidades apontadas.

22.4.10. Comunicar ao Diretor responsável as situações que exigirem decisões e providências definitivas;

22.4.11. Efetuar glosas de medições por serviços e produtos inadequados ou mal executados, provocando a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

22.4.12. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e,

22.4.13. Atestar a plena execução do objeto contratado.

22.5. Caberá ainda ao Fiscal do contrato, notificar a Contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo razoável para sua correção.

22.6. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida às Licitantes por apresentarem a documentação de habilitação e/ou elaborarem proposta de preço relativa ao presente Edital.

23.2. As empresas Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

23.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

23.4. O Presidente da CODEC poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

23.5. Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados de forma consecutiva, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

23.6. As ambiguidades e os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio, observando-se rigorosamente a legislação vigente.

23.7. O Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém é o competente para dirimir as questões e controvérsias decorrentes desta licitação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a Licitante que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

23.9. A Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 14:00 horas, na Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 1297, bairro de Nazaré, CEP: 66.035-145, Belém, Pará, ou pelo telefone: (91) 3236.2884 (ramal 4714) ou, ainda, pelo e-mail: cpl@codec.pa.gov.br.

Belém (PA), 16 de setembro de 2022.

LUTFALA DE CASTRO BITAR
Presidente da CODEC

JACELÍS CRISTINE AGUIAR BORGES
Pregoeira

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa **especializada em segurança e saúde no trabalho** para realização dos serviços na área de saúde, segurança e medicina do trabalho, exames ocupacionais, treinamentos e clínica médica em geral, para atender ao quadro de empregados da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC), em conformidade com os critérios previstos neste termo de referência.

1.2. A contratação visa:

a) A elaboração do **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (PGR)**, em cumprimento à Norma Regulamentadora nº 01 (NR-1) da Secretaria de Trabalho (STRAB) e à Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/2020;

b) A elaboração do **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**, em cumprimento à Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7), da Secretaria de Trabalho (STRAB) e à Portaria SEPRT nº 6.734, de 10/03/2020;

c) A **COORDENAÇÃO** mensal das ações do **PGR** e do **PCMSO**, com atualização periódica (diária e/ou mensal), conforme o caso, e elaboração do Relatório Anual;

d) A elaboração do **LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)**, em cumprimento ao § 1º, artigo 58, da Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991, que será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista;

e) A elaboração e atualização durante a vigência contratual, se for o caso, do **PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)**, em cumprimento ao § 4º, artigo 58, da Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991;

f) A elaboração do **RELATÓRIO/LAUDO DE ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET)**, em cumprimento à Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), com redação dada pela Portaria MTP nº 423, de 07/10/2021;

g) A realização de **TREINAMENTO e CERTIFICAÇÃO** dos responsáveis pelo cumprimento dos objetivos das Norma Regulamentadora nº 05 (NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), com redação dada pela Portaria MTP nº 422, de 07/10/2021;

h) A emissão do **ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)**: admissional, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho, periódico, conforme demanda da CODEC;

i) A realização de **EXAMES CLÍNICOS E COMPLEMENTARES**.

1.3. Todos os programas devem estar alinhados às atuais mudanças normativas vigentes, em especial às implementadas pelas Portarias SEPRT nº 6.730, de 09/03/2020 e nº 6.734, de 10/03/2020, que tratam da vigência das Normas Regulamentadoras nº 01 (PGR) e 07 (PCMSO), além das NR-05 (CIPA), NR-17 (ERGONOMIA), NR-23 (PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS), todas do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e da Instrução Técnica nº 08 do CBM/PA (Gerenciamento de Riscos de Incêndio), e demais normas correlatas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica para:

2.1.1. Atender as determinações legais voltadas à segurança e saúde no trabalho do antigo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) e/ou da atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs), em especial as de nº 01, 05, 07, 17 e 23, uma vez que a NR-4 estabelece a obrigatoriedade das empresas privadas e públicas que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de organizarem e manterem em funcionamento Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho;

2.1.2. Atender a Lei nº 8.213/91, art. 58, §§ 1º e 4º, que tratam da elaboração do laudo técnico de condições ambientais do trabalho e da elaboração do perfil profissiográfico, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e seu fornecimento, quando da rescisão do contrato de trabalho;

2.1.3. Garantir e preservar a saúde e integridade dos colaboradores da CODEC frente aos riscos do ambiente de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos funcionários, a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional;

2.1.4. Identificar os riscos e implantar as medidas de controle pertinentes que permitem não somente a manutenção da saúde de todos colaboradores, através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida na CODEC.

3. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS – PGR

3.1.1. A elaboração do **Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR)**, preconizado pela NR-1, objetiva a preservação da saúde e da integridade dos empregados e ocupantes de cargos da CODEC, através do levantamento dos riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho, com a definição das medidas de prevenção a serem adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos, a realização de exames médicos clínicos e complementares de diagnóstico, aos quais os trabalhadores serão submetidos e as avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

3.1.2. A elaboração do PGR será voltada à prevenção e ao gerenciamento dos riscos ocupacionais e deve considerar os dispostos nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

3.1.3. As ações do PGR contemplam, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Levantamento preliminar de perigos;
- b) Identificação de perigos;
- c) Avaliação de riscos ocupacionais;
- d) Controle dos riscos com a indicação das medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos; a elaboração dos planos de ação a serem adotados; a implementação e acompanhamento das medidas de prevenção; o acompanhamento da saúde ocupacional dos trabalhadores; e a análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.
- e) Preparação para emergências: estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.

3.1.4. O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) inventário de riscos; e,

b) plano de ação.

3.1.5. Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

3.1.6. Os documentos integrantes do PGR devem estar sempre disponíveis aos trabalhadores interessados ou seus representantes e à Inspeção do Trabalho.

3.1.7. Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

3.1.8. O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

b) caracterização das atividades;

c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;

e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e

f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

3.1.9. O PGR deverá ser obrigatoriamente elaborado por Técnico ou Engenheiro em Segurança e saúde no Trabalho.

3.1.10. A empresa deverá atender às determinações contidas na NOTA TÉCNICA GT COVID-19 nº 20/2020, enquanto a mesma permanecer aplicável em virtude da pandemia do coronavírus.

3.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

3.2.1. Elaboração do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)** que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e física dos empregados, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

3.2.2. O PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:

a) **Exames admissionais:** a ser realizado sempre que a CODEC admitir funcionários pelo regime da CLT, antes que o trabalhador assumas suas atividades na empresa, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;

b) **Exames periódicos:** a ser realizado de acordo com calendário anual apresentado pela Gerência de Recursos Humanos – GRH, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares;

c) **Exames demissionais:** a ser realizado sempre que houver demissão do trabalhador e deverá ocorrer até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido a mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias;

d) **Exames complementares:** cujo tipo e periodicidade serão definidos pela CONTRATADA em razão da idade e/ou da função do empregado, devendo ser utilizado o menor valor de mercado, após pesquisa comprovada de, no mínimo, 3 (três) preços para cada procedimento.

e) **Retorno ao trabalho:** a ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta do

trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

- f) Mudança de função: a ser realizado sempre que ocorrer toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor, que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança;
- g) Avaliação clínica;
- h) Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- i) Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS;
- j) Orientações sobre assuntos pertinentes à saúde;
- k) Emissão de relatórios: Mensal de Atendimento, Mensal de Atestados com CID e Anual de Atividades;
- l) Calendários: Anual de Exame Periódico, Semestral de Campanhas e Quadrimestral de Palestras.
- m) O registro dos resultados dos exames clínicos e complementares descritos acima, além das conclusões e das medidas aplicadas, serão feitos em Prontuário Clínico/Ocupacional Individual que ficarão arquivados em local privativo sob guarda e responsabilidade da Contratada e à disposição da CODEC, para eventuais consultas sempre que necessário, respeitadas as regulamentações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

3.2.3. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

- a) O planejamento, elaboração e assistência técnica na implantação do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7;
- b) A descrição e avaliação de riscos ocupacionais e possíveis patologias associadas aos empregados, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
- c) A indicação dos exames necessários para a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional que compõe o PCMSO;
- d) O registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;
- e) A emissão Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- f) A sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos empregados, na forma de um cronograma de plano de ação.

3.2.4. Dos exames aos quais os empregados da CODEC estarão sujeitos:

- a) **Exame Médico Admissional:** deverá ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades;
- b) **Exame Médico Periódico:** de acordo com os seguintes intervalos mínimos de tempo:
 - b1) **a cada ano ou a intervalos menores, a critério médico:** para empregados expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos;
 - b2) **a cada ano ou a intervalos menores, a critério médico:** para os empregados maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
 - b3) **a cada dois anos ou a intervalos menores, a critério médico:** para os empregados entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
- c) **Exame Médico Demissional:** deverá ser realizado quando o trabalhador for demitido. O exame médico demissional poderá ser concluído apenas com o exame clínico, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado em até 135 (cento e trinta e cinco) dias para aquelas atividades não insalubres ou não perigosas;
- d) **Exame Médico de Retorno ao Trabalho e Exame Médico de Mudança de Função:** entende-se por retorno ao trabalho quando o trabalhador retornar a sua ocupação após

afastamento (por acidente, doença ou parto) em período igual ou superior a 30 (trinta) dias. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

3.2.5. Caso tenham exames complementares, bem como, outros que o Médico do Trabalho indicar como necessários, serão pagos, à parte, pela **CONTRATANTE**, tendo como base o menor valor de mercado, após pesquisa comprovada de, no mínimo, 3 (três) preços para cada procedimento.

3.2.6. Ficará a cargo da Contratada a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CRM-PA e Ministério Público.

3.2.7. Os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao Fiscal do Contrato designado pela CODEC.

3.2.8. A empresa deverá atender às determinações contidas no NOTA TÉCNICA GT COVID-19 nº 20/2020, enquanto a mesma permanecer aplicável em virtude da pandemia do coronavírus.

3.3. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO – LTCAT

3.3.1. A elaboração do **Laudo Técnico das Condições do Ambiente Do Trabalho (LTCAT)** visa o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais e no local do trabalho.

3.3.2. A elaboração dos respectivos laudos será realizada quando detectada a necessidade de tais procedimentos e quando solicitado pela Contratante, bem como assistência técnica sobre o assunto, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

3.3.3. O laudo técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Critério adotado: mencionar a legislação ou a norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- b) Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades realizadas pelos empregados, o ambiente de trabalho e as máquinas/equipamentos utilizados;
- c) Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;
- d) Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e administrativas, e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de DB (a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- e) Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado, que deverá ser anexado no relatório do LTCAT.

3.4. PERFIL PSICOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

3.4.1. Elaboração dos laudos do **Perfil Psico gráfico Previdenciário (PPP)** que se constitui em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos e registros ambientais, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.

3.4.2. O PPP tem por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, como forma de comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.

a) O PPP será preenchido pela Contratada, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pela CODEC.

3.5. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET

3.5.1. A Contratada deve realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas na NR-17 (ergonomia), com redação dada pela Portaria MTP n.º 423, de 07 de outubro de 2021.

3.5.2. A avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho pode ser realizada por meio de abordagens qualitativas, semiquantitativas, quantitativas ou combinação dessas, dependendo do risco e dos requisitos legais, a fim de identificar os perigos e produzir informações para o planejamento das medidas de prevenção necessárias.

3.5.3. A avaliação ergonômica preliminar pode ser contemplada nas etapas do processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos descrito no item 1.5.4 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

3.5.4. A AET deve abordar as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta NR, incluindo as seguintes etapas:

- a) análise da demanda e, quando aplicável, reformulação do problema;
- b) análise do funcionamento da organização, dos processos, das situações de trabalho e da atividade;
- c) descrição e justificativa para definição de métodos, técnicas e ferramentas adequados para a análise e sua aplicação, não estando adstrita à utilização de métodos, técnicas e ferramentas específicos;
- d) estabelecimento de diagnóstico;
- e) recomendações para as situações de trabalho analisadas; e
- f) restituição dos resultados, validação e revisão das intervenções efetuadas, quando necessária, com a participação dos trabalhadores.

3.5.5. Devem integrar o inventário de riscos do PGR:

- a) os resultados da avaliação ergonômica preliminar; e
- b) a revisão, quando for o caso, da identificação dos perigos e da avaliação dos riscos, conforme indicado pela AET.

3.5.6. Devem ser previstos planos de ação, nos termos do PGR, para:

- a) as medidas de prevenção e adequações decorrentes da avaliação ergonômica preliminar, atendido o previsto nesta NR; e
- b) as recomendações da AET.

3.5.7. O relatório/laudo da AET deverá ser fornecido em 02 (duas) vias impressas e em mídia digital (PDF), devidamente identificados e assinados pelos responsáveis técnicos.

3.5.8. A CODEC garantirá que os empregados sejam ouvidos pela Contratada durante o processo da avaliação ergonômica preliminar e na AET.

3.6. TREINAMENTO DO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA NR-05 (CIPA)

3.6.1. Considerando que a CODEC não está obrigada a constituir CIPA, a empresa Contratada deverá realizar treinamento e emitir a competente certificação para 04 (quatro) funcionários da CODEC, que serão responsáveis pelo cumprimento dos objetivos das Norma Regulamentadora nº 05 (NR-5), do MTE e demais normas regulamentares aplicáveis à Companhia.

3.6.2. O treinamento dos funcionários será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos programas de que trata o presente termo de referência.

3.6.3. O treinamento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do

processo produtivo;

- b) Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- c) Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- d) Noções sobre primeiros socorros e combate à incêndio em conformidade à NR-23;
- e) Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- f) Outros previsto na legislação vigente.

3.6.4. O treinamento terá carga horária de 20h (vinte horas), distribuídas em no máximo 8h (oito horas) diárias e será realizado durante o expediente normal da Companhia.

3.6.5. O treinamento deverá ser realizado com vistas a capacitar os funcionários para:

- a) Colaborar no desenvolvimento e implementação do PGR e PCMSO e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- b) Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- c) Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- d) Realizar, mediante a emissão de relatório, a avaliação do cumprimento das metas fixadas nos programas contratados;
- e) Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho.

3.6.6. Os treinamentos podem ser ministrados na modalidade de ensino a distância ou semipresencial, desde que atendidos os requisitos operacionais, administrativos, tecnológicos e de estruturação pedagógica previstos no Anexo II da NR-01.

3.6.7. O conteúdo prático do treinamento pode ser realizado na modalidade de ensino a distância ou semipresencial, desde que previsto em NR específica.

4. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS, QUADRO ESTIMATIVO DE EMPREGADOS POR IDADE E SEXO, QUADRO DE CARGOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços detalhados neste Termo de Referência serão prestados nas 03 (três) cidades listadas na Tabela abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	Nº DE FUNCIONÁRIOS
Sede da CODEC	Avenida Nazaré, nº 1297, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-140, Belém (PA)	41
Gerência Regional de Marabá	Shopping Pátio Marabá, Estação Cidadania, Folha 30, Quadra 15, Lote 10, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-445, Marabá (PA)	01
Gerência Regional de Barcarena	Av. Francisco Vinagre, quadra 234, Lote 06 - Vila dos Cabanos, CEP: 68447- 000, Barcarena (PA)	01

4.1.1. Caso a Contratada não apresente local credenciado para atendimento em todas as localidades conforme tabela constante no item 4.1. ou ocorra o descredenciamento de alguma das unidades para a realização de exames ocupacionais, deverão ser realizados “*in loco*” os exames previstos.

4.1.2. Na hipótese de mudança de endereço da Sede da CODEC ou de sua Gerência Regional de Marabá, a empresa Contratada deverá proceder ao cumprimento de suas obrigações no novo endereço, devendo haver prévia comunicação à Contratada.

4.1.3. O quantitativo acima indicado poderá variar caso ocorra admissão e/ou demissão de novos colaboradores.

4.1.4. Na hipótese de aumentar o número de funcionários descrito no item 4.1, a CODEC pagará à Contratada o valor por empregado excedido.

4.2. QUADRO DE CARGOS DA CODEC

RELAÇÃO DE CARGOS				
Cargo	Quantidade		Nível	Provimento
	Existente	Ocupada	Escolaridade	
Assessor	4	4	Superior	Celetista
Assessor da Presidência	1	1	Superior	Celetista
Assessor Jurídico	2	2	Superior	Celetista
Assessor de Comunicação	1	1	Superior	Celetista
Chefe de Gabinete	1	1	Superior	Celetista
Coordenador de Controle Interno	1	1	Superior	Celetista
Coordenador Jurídico	1	1	Superior	Celetista
Diretor	5	5	Superior	Mandato Eletivo
Gerente	20	20	Superior	Celetista
Presidente	1	1	Superior	Mandato Eletivo
Secretário de Diretoria	5	5	Médio	Celetista
Secretário de Gabinete	1	1	Médio	Celetista
TOTAL DE CARGOS	43	43		

4.3. QUADROS ESTIMATIVO DE EMPREGADOS POR IDADE E SEXO

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total Geral
Até 45 anos	12	15	26
Acima de 45 anos	8	8	16
Totais	20	23	43

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços referentes ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO deverão ser prestados na sede da CODEC, no município de Belém, em Barcarena e em Marabá, respectivamente no local de trabalho da Gerência Regional de Barcarena e da Gerência Regional de Marabá.

5.1.1. A Contratada deverá designar um profissional para coordenar o PCMSO. O referido profissional deverá, conforme alínea “b” do item 4.4.1 da Norma Regulamentadora NR-4, do MTE, ser Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do

Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina. O médico deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

5.2. Os serviços referentes ao PGR deverão ser prestados pela Contratada na sede da CODEC, *in loco*, em Marabá, na sede da Gerência Regional de Marabá e em Barcarena, na sede da Gerência Regional de Barcarena.

5.3. Os exames médicos que se fizerem necessários, deverão ser realizados, obrigatoriamente, nos locais apontados no item 4.1, ficando a contratada responsável por providenciar local adequado à execução dos mesmos, além dos equipamentos materiais necessários ao exame.

6. PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O PGR deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrega da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, em arquivo eletrônico, em formato PDF, assinado por certificação digital e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Técnico ou Engenheiro em Segurança e Saúde no Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação.

6.2. O PCMSO deverá ser elaborado e entregue à CODEC, no máximo, em 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrega da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, em arquivo eletrônico, em formato PDF, assinado por certificação digital e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação.

6.3. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela CODEC.

6.4. O LTCAT e o PPP deverão ser elaborados em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega do PGR e do PCMSO e devem conter, no mínimo, o critério adotado (qualitativo ou quantitativo), descrição das atividades e condições de exposição (atividades, ambiente e máquinas ou equipamentos utilizados), identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos.

6.5. O relatório/laudo da AET deve ser elaborado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da nota de empenho, em arquivo eletrônico, formato PDF, assinado por certificação digital e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada pelos responsáveis técnicos.

6.6. O objeto será recebido provisoriamente para que se efetuem conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do licitante, ao edital do certame e ao contrato.

6.7. A Contratada procederá ao recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e estrutura prevista na legislação pertinente.

6.7.1. A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte da fiscalização do contrato, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

6.7.2. O recebimento definitivo não exige o licitante vencedor da garantia contratual e do edital quanto a vícios ocultos ou defeitos de elaboração.

6.8. Verificada a desconformidade do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e respectivo contrato, arcando completamente com as despesas decorrentes. No caso de realização da correção, o objeto corrigido será recebido, contando-se do início o prazo para recebimento provisório e definitivo.

6.9. A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório discriminado da quantidade de funcionários ativos naquele mês a que se refere a cobrança. O relatório deverá mencionar os valores unitários e a respectiva quantidade, de forma a compor o total cobrado.

6.10. A emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica perante ao CREA, no caso de elaboração por Engenheiro de Segurança do Trabalho é de inteira responsabilidade da Contratada, bem como o ônus correspondente.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA E DOS SEUS PROFISSIONAIS

7.1. A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.

7.2. A empresa deverá comprovar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança e os devidos registros no CRM, no tocante às atividades de Medicina do Trabalho.

7.3. Declaração que a empresa possui equipe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto licitado indicando, nominalmente, os profissionais do quadro permanente da licitante que irão atender a CODEC e as devidas qualificações de cada profissional, com cópia autenticada dos registros de todos os profissionais indicados, nas entidades competentes, de acordo com as tarefas relativas ao objeto contratual.

7.4. Comprovação de aptidão para a execução do objeto licitado através da apresentação de, no mínimo, **03 (três) atestados de capacidade técnica**, com complexidade compatível ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa ou profissional tenha sido responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços similares em características, quantidades e prazos, ao do objeto do presente termo, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa.

7.4.1. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, endereço, telefone; identificação do tipo ou natureza do serviço; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove em cada contrato a execução do serviço de características semelhantes.

7.5. Em atendimento à NR-4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), do Ministério do Trabalho, faz-se necessário, antes da assinatura do contrato, comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:

7.5.1. Engenheiro de segurança do trabalho: engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

7.5.2. Médico do trabalho: médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação

equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina;

7.5.3. Psicólogo do Trabalho: o profissional designado para prestar os serviços deverá ter pós-graduação em Psicologia do Trabalho ou experiência comprovada em Carteira de Trabalho na área de Psicologia do Trabalho.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar diretamente a execução dos serviços objeto desta contratação, de acordo com a legislação e normas vigentes, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e empregador, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista, não podendo transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou de sua execução.

8.2. Apresentar cópias autenticadas de todos os documentos comprobatórios quanto à formação e especialização profissional, anexos à proposta de preços, e sempre que solicitados pela CODEC através de seus prepostos ou sempre que houver alguma atualização de dados. Os documentos mínimos a serem apresentados são: Carteira de Identidade Profissional; CPF do representante legal da empresa; Diploma de formação; Diploma de especialização em Medicina do Trabalho; Registro no Conselho Regional de Medicina; comprovante atualizado de quitação de anuidade do Conselho de Medicina; Curriculum Vitae.

8.3. Realizar avaliação “*in loco*” das atividades e processos de trabalho da CODEC, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados.

8.4. Manter a CODEC informada dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas.

8.5. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados, como qualquer despesa com deslocamento, alojamento e alimentação necessárias à realização do objeto licitado correrá por conta da licitante vencedora.

8.6. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

8.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.8. Atender às determinações da fiscalização da CODEC e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

8.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato.

8.10. Apresentar a CODEC, juntamente com a Nota Fiscal no faturamento mensal, a Certidão Negativa de Débito do INSS – CND, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cuja não apresentação dos citados documentos impossibilitará o pagamento da fatura.

8.11. Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público).

- 8.12.** Apresentar propostas de programação para realização do treinamento dos funcionários, relativo à NR-5.
- 8.13.** Executar através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo.
- 8.14.** Apresentar relatório anual contendo informações sobre os exames periódicos e as ações de saúde realizadas, de acordo com o disposto na NR 07, devendo este ser entregue até o final de janeiro do ano subsequente àquele ao qual os dados se referem.
- 8.15.** Cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e orientações do preposto desta CODEC necessários a boa técnica nos serviços.
- 8.16.** Disponibilizar outros serviços, **sub demanda**, tais quais: homologação e/ou validação de atestados, laudo de avaliação geral (análise de todas as normas aplicáveis à CODEC), entre outros, obedecendo os valores constantes na Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB) e, portanto, não devem integrar os custos para mensurar o valor do contrato.
- 8.17.** Realinhamento do programa em atendimento às mudanças normativas a serem implementadas com a entrada em vigor da Portaria nº 6.730/2020, Portaria nº 6.734/2020 e Portaria nº 6.735/2020 que tratam da vigência das Normas Regulamentadoras nº 01, 07 e 09 e, cuja entrada em vigor foi prorrogada para o dia 03 de janeiro de 2022, conforme Portaria nº 8.873, de 23 de julho de 2021, todas portarias do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
- 8.18.** A empresa contratada deverá comprovar a necessária adequação à Lei Geral de Proteção Dados (Lei 13.709/2018), com vistas a promover maior segurança e privacidade de informações pessoais e confidenciais que ficarão sob sua guarda, sobretudo em se considerando o tratamento de dados classificados como sensíveis, relacionados à saúde do empregado.
- 8.18.1.** A comprovação de trata o item anterior deverá ser feita mediante apresentação das políticas de tratamento e segurança de dados, em conformidade à Lei Geral de Proteção Dados (Lei 13.709/2018);
- 8.18.2.** É responsabilidade da contratada o fornecimento de informações relacionadas à fiscalização eventualmente realizadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9. OBRIGAÇÕES DA CODEC

- 9.1.** Fornecer as instruções necessárias à execução do objeto do contrato, garantindo acesso à Contratada às dependências da CODEC para cumprimento de suas respectivas obrigações, fornecendo todas as informações que necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive fornecendo a relação atualizada dos funcionários constando: nome completo data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho.
- 9.2.** Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.
- 9.3.** Acompanhar e fiscalizar, através de Fiscal formalmente designado, o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas, a efetiva entrega e o seu aceite, observando se o(a) Contratado(a) encontra-se regular com as condições de habilitação.
- 9.4.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- 9.5.** Indicar os responsáveis pela fiscalização dos serviços, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por inobservância ou omissão a qualquer exigência constante neste Termo, no Edital e seus Anexos.
- 9.6.** Acompanhar a execução do objeto, conferir e avaliar a sua qualidade, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento, podendo

recusá-lo mediante justificativa e sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.7. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo, segundo suas especificações e prazos.

9.8. Efetuar o pagamento do objeto do contrato dentro do prazo estipulado, mediante nota fiscal devidamente atestada e desde que cumprida as obrigações pela Contratada.

9.9. A CODEC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10. Notificar a licitante de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo, fixando prazo para a sua correção.

9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado se em desacordo com as exigências contidas neste termo, no edital e/ou o contrato.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, enquanto um princípio insculpido na Lei 13.303/2016 e no RILC da CODEC, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 1.354/2015, a contratação de que trata o presente termo de referência deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- b) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- c) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- d) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- e) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços executados;
- f) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
- g) Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- h) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- i) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- j) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- k) Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

10.2. A comprovação das exigências da necessária observância aos critérios de que trata o item 10.1 poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada ou mediante declaração firmada pela contratante.

11. VALOR ESTIMADO E APRESENTAÇÃO PROPOSTA

11.1. Para a execução dos serviços objeto deste termo, o valor estimado previamente pela CODEC foi obtido através de pesquisa de mercado da pesquisa de mercado realizada junto à fornecedores locais, e será sigiloso até a Fase de Negociação, quando será divulgado aos participantes, conforme regra do artigo 21 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia.

11.2. As licitantes deverão apresentar Proposta de Preços de acordo com a Tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário/Mensal	Valor Total/Anual
1	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).	1		
2	Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).	1		
3	Coordenação mensal das ações de implementação do PGR e do PCMSO, com atualização periódica (diária e/ou mensal), conforme o caso, e elaboração do Relatório Anual.	12		
4	Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).	1		
5	Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).	43		
6	Atualização, se for o caso, do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de acordo com a indicação de necessidade da Companhia.	43		
7	Elaboração do Laudo de Análise Ergonômica do Trabalho (AET).	1		
8	Realização de Treinamento e Certificação de 4 (quatro) funcionários, responsáveis pelo cumprimento da NR-5 (CIPA).	4		
9	Exames médicos clínicos com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO's): admissional, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho, periódico.	86		
10	Exames complementares de diagnóstico:	Por demanda	---	---
10.1	Glicemia	43		
10.1	Triglicérides	43		
10.2	Colesterol	43		
VALOR GLOBAL (R\$)				

11.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

11.4. A atualização do PPP (quando houver), os ASO's emitidos e os exames complementares serão pagos de acordo com a demanda efetivamente executada pela Contratada.

11.5. Para efeito de aceitação e classificação das propostas apresentadas, será considerado o **menor valor global anual**.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada, até 10 (dez) dias contados do ato de assinatura do contrato, prestará Garantia Contratual no percentual de 3% (três por cento) do valor global contratado.

12.2. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1. Caução em dinheiro;

12.2.2. Seguro-garantia;

12.2.3. Fiança bancária.

12.3. Os depósitos das cauções em dinheiro serão efetuados junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na forma da legislação específica.

12.4. O seguro-garantia será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade seguradora em funcionamento no País, e em nome da CODEC, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato.

12.5. A fiança bancária será, a critério da Contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato.

12.6. A garantia prestada deverá ser atualizada sempre que houver alteração do valor contratual ou do prazo, bem como quando da aplicação do reajuste, quando concedido, ressalvado o previsto no art. 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.

12.6.1. A Contratada providenciará a atualização e/ou a prorrogação da Garantia Contratual, independente de notificação da CODEC, sob pena de rescisão contratual.

12.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída em até 60 (sessenta) dias, após a execução do contrato, com recebimento Definitivo dos Produtos, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento por conta dos serviços prestados pela Contratada será efetuado em até **15 (quinze) dias**, após o aceite na Nota Fiscal/Fatura, o qual poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da Contratada.

13.2. Junto com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

13.3. Os demais pagamentos referentes aos exames (ASO) serão feitos sob demanda e solicitação da Contratada, o repasse efetivo à empresa contratada, referente ao valor a ser pago por esses serviços prestados, será calculado considerando-se o quantitativo efetivamente utilizado e terá o prazo **de 15 (quinze) dias** a contar da data de entrega da nota fiscal e boleto bancário para quitação do débito gerado.

13.4. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, juntamente com documento comprobatório de cada serviço prestado, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -

acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, contados do mês anterior ao vencimento do contrato, mesmo que este índice apresente variação negativa.

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15. VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme necessidade da CODEC, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O acompanhamento e fiscalização quanto à realização, bem como quanto à qualidade dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, ficará a cargo do Fiscal do contrato, formalmente designado.

16.2. O Fiscal que atuará como representante da CODEC será designado formalmente pelo Presidente da Companhia, o qual deverá verificar o fiel cumprimento dos serviços e das obrigações contratuais junto à contratada.

16.3. Compete ainda à Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço.

Belém (PA), 12 de agosto de 2022.

JULIANA PANTOJA OLIVEIRA
Assessora DAF

LORENA DE CÁSSIA ALBERTO CÉZAR
Gerente de Recursos Humanos

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
(em papel timbrado da empresa)

À
Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC
Pregão Eletrônico nº 004/2022

DADOS DA EMPRESA OU DO CONSÓRCIO:

Razão social:
CNPJ/MF:
INSC. ESTADUAL Nº:
INSC. MUNICIPAL Nº:
Endereço completo:
Telefones de contato e/ou fax:
Endereço eletrônico (e-mail)

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco:
Número do Banco:
Agência:
Conta corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo:
CPF/MF:
Carteira de Identidade:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Endereço pessoal completo
Cargo na empresa:

1. Pela presente, declaramos inteiro conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório em epígrafe e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, caso seja necessário, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2. Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, fornecimentos de certidões e documentos, equipamentos, mão-de-obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, entre outros, em especial, custos relativos a atividades fora da comarca sede da Contratante, como viagens, estadias, transportes, alimentação e outros que se fizerem necessários para a completa execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não estão incluídos na proposta apresentada.

3. Declaramos ciência quanto ao fato de que a nossa inadimplência, enquanto contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Pará, nem poderá onerar o objeto desta proposta, razão pela qual renunciamos expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Pública Estadual.

4. Declaramos que quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços globais propostos, e os serviços serão fornecidos sem ônus adicionais, não ocasionando acréscimos posteriores à Administração.

5. Declaramos ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico nº 004/2022-CODEC, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico nº 004/2022-CODEC, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico nº 004/2022-CODEC quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Pregão Eletrônico nº 004/2022-CODEC não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico nº 004/2022-CODEC antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Pregão Eletrônico nº 004/2022-CODEC não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão Licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

6. Propomos como preço global para a execução integral do objeto desta licitação o valor de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso), da seguinte forma distribuído:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário/Mensal	Valor Total/Anual
1	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).	1		
2	Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).	1		
3	Coordenação mensal das ações de implementação do PGR e do PCMSO, com atualização periódica (diária e/ou mensal), conforme o caso, e elaboração do Relatório Anual.	12		

4	Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).	1		
5	Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).	43		
6	Atualização, se for o caso, do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de acordo com a indicação de necessidade da Companhia.	43		
7	Elaboração do Laudo de Análise Ergonômica do Trabalho (AET).	1		
8	Realização de Treinamento e Certificação de 4 (quatro) funcionários, responsáveis pelo cumprimento da NR-5 (CIPA).	4		
9	Exames médicos clínicos com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO's): admissional, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho, periódico.	86		
10	Exames complementares de diagnóstico:	Por demanda	---	---
10.1	Glicemia	43		
10.1	Triglicérides	43		
10.2	Colesterol	43		
VALOR GLOBAL (R\$)				

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
(opcional e em papel timbrado da empresa)

À

Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC
Pregão Eletrônico nº 004/2022

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) (nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº que, sendo Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente, está apta a usufruir do tratamento diferenciado e pretende exercer o direito de preferência, na forma da Lei Complementar nº. 123/2006.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

EM 16/09/2022 09:40 (Hora Local) - Aut. Útil:ma Assinatura: F2FCB93994A1ZAB8.3C2B9348CFACD8A8.54A4B840EFD74CDC.5F6D609640F802E2
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR
EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
(em papel timbrado da empresa)**

À

Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC
Pregão Eletrônico nº 004/2022

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) (nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS
EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**
(em papel timbrado da empresa)

À
Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC
Pregão Eletrônico nº 004/2022

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) (nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº, NÃO possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, análogo ao de escravo.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**
(em papel timbrado da empresa)

À
Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC
Pregão Eletrônico nº 004/2022

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) (nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº, NÃO está sob efeitos de penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 16/09/2022 09:40 (Hora Local) - Aut. Útil:ima Assinatura: F2FCB93994A1ZAB8.3C2B9348CFACD8A8.54A4B840EFD74CDC.5F6D609640F802E2

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS UM
PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**
(em papel timbrado da empresa)

À

Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC
Pregão Eletrônico nº 004/2022

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) (nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº, CUMPRE o disposto no artigo 28, § 6º da Constituição do Estado do Pará e possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/2022, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO
PARÁ - CODEC E XXX, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC**, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.416.839/0001-29, com sede à Av. Nazaré, nº 1297, bairro de Nazaré, CEP: 66035-145, Belém, Pará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUTFALA DE CASTRO BITAR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.xxx.***_****, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CODEC** e, de outro lado, a empresa **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, o qual se regerá pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEC e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente instrumento tem por fundamento o processo da Licitação Presencial / Pregão Eletrônico nº xxx/20xx, com modo de disputa xxx, conforme Processo Administrativo nº xxxx/xxxxxx, nos termos do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da CODEC.

1.2. O Edital da Licitação Presencial / Pregão Eletrônico nº xxx/20xx, seus respectivos Anexos e todos os documentos da empresa CONTRATADA, em especial sua proposta comercial, são partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a xxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ xxx (xxxxx)**, perfazendo o valor global de **R\$ xxx (xxxxx)**, a ser pago em conformidade com a demanda dos serviços solicitados e perfeitamente executados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CODEC para o exercício de 2022, como a seguir especificado:

PTRES: XXX; Elemento de Despesa: XXX, Fonte: XXX.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

- I. No caso de devolução da Nota Fiscal, fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- II. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
- III. A CODEC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato.
- IV. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- V. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado, o pagamento será realizado preferencialmente em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será creditado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, conforme indicado no item V desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de xx (xxxxx) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da CODEC, havendo concordância entre as partes, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no §1º, do art. 70, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.2. A Garantia será no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a XX% (XXX por cento) do valor total do contrato e com vencimento em XX/XX/20XX.

7.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de XX (XXX) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

III. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela CODEC à CONTRATADA.

7.5. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:

I. Os eventos indicados no item 7.4, deste Instrumento.

II. Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais.

III. Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei Nº 10.406/2002).

7.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CODEC com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.7. Em caso de penalidade imposta pela CODEC, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido em favor da mesma, no prazo máximo de XX (XXXX) dias, na forma fixada pelo CODEC, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

7.8. Em caso de alteração do valor contratado a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo de xxxxx.

7.9. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

7.10. As garantias, ou seus saldos, serão liberados desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de XX (XXX) dias após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato e as condições existentes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I. Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta, informando sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

II. Comunicar a imposição, a si, a seus sócios e aos administradores, ou a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEC, bem como a eventual perda dos pressupostos para a sua contratação;

III. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CODEC ou a terceiros, sem exclusão ou redução desta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do Contrato;

IV. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal de Contrato ou empregado previamente designado pela CODEC;

V. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEC para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

VI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CODEC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas naquele Instrumento;

- VII.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação do objeto contratado, reservando à CODEC o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- VIII.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e preposto, as normas do CODEC;
- IX.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CODEC;
- X.** Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da CODEC, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da Companhia;
- XI.** Aceitar a fiscalização da CODEC que será exercida por um empregado designado formalmente para este fim e, na sua ausência, por um suplente;
- XII.** Assumir a responsabilidade por prejuízos causados a CODEC por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus empregados, na execução de serviços previstos;
- XIII.** Permissão para subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento contratado, respeitado o limite de 30% do objeto contratual, deste que prévia e expressamente autorizada pela CODEC, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os artigos 213 a 227 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC:
- a)** A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica e regularidade fiscal impostas à CONTRATADA;
- b)** É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- c)** É obrigatória, no instrumento contratual entre a CONTRATADA e o Subcontratado, a inclusão de cláusula que expresse a prerrogativa da CODEC para o exercício do amplo acompanhamento da execução da parcela subcontratada.
- XIV.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CODEC, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CODEC no ato do pagamento;
- XV.** Assegurar à CODEC o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CODEC eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades proveniente do Contrato;
- XVI.** Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços técnicos objeto do Contrato, em ocorrências nas dependências do CODEC;
- XVII.** A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao contrato;
- XVIII.** Fornecer à CODEC, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- XIX.** À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de empregados da CODEC, para execução de serviços técnicos objeto do contrato;

- XX.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- XXI.** Prestar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CODEC

9.1. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, conforme Título VI – Dos Contratos, do RILC da CODEC, estando obrigada, entre outros, à:

- I.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- II.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio dos colaboradores **XXX**, Fiscal Titular, e **XXX**, Fiscal Suplente, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestarão as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- III.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- V.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- VI.** A CODEC poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;
- VII.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, inclusive permitindo o acesso dos técnicos ou representantes desta às dependências da CODEC.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do objeto e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, conforme a Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, estando a CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, o qual está investido de plenos poderes para:

- I.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- II.** Informar ao setor responsável as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- III.** Atestar as notas fiscais/faturas, garantindo, assim, que o objeto contratado foi prestado corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse da CODEC, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

12.1. No interesse da CODEC, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016;

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 11.1, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente contrato, na forma do art. 179, I e II do RILC da CODEC.

13.2. Os preços poderão ser reajustados/repactuados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IPCA.

13.3. Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data da última repactuação.

13.4. Os reajustes ou repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de comprobatória, nos termos do art. 180 do RILC da CODEC.

13.5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

13.6. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CODEC, conforme art. 179, parágrafo único do RILC da CODEC.

13.7. Este contrato está sujeito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos art. 179, III e art. 180 do RILC da CODEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CODEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2. Nos termos do art. 82, da Lei nº. 13.303/2016 fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

14.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CODEC deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

14.4. Não havendo mais interesse da CODEC na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº. 13.303/2016.

14.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016.

14.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da CODEC descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

14.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a CODEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 84, III da Lei nº. 13.303/2016, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
I. comportar-se de modo inidôneo;

- II. fizer declaração falsa;
 - III. cometer fraude fiscal;
 - IV. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.9.** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CODEC isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
- 14.10.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CODEC poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 14.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 14.12.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CODEC, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda as disposições do Capítulo VIII do Título VI do RILC da CODEC.
- d) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e não observados os requisitos do art. 227 do RILC da CODEC.
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Manual de Fiscalização de Contratos da CODEC;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Razões de interesse da CODEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CODEC.

III. Judicial nos termos da legislação.

IV. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- I. Greve geral;
- II. Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- III. Calamidade pública;
- IV. Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- V. Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- VI. Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CODEC; e
- VII. Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRANTE, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CODEC, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais

como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CODEC.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CODEC em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONFORMIDADE

18.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

18.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CODEC isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e na Lei Anticorrupção.

18.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CODEC para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

18.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018**, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal Nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

18.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CODEC, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito privados, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº. 13.303/2016 e do RILC da CODEC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do contrato.

21.2. As comunicações entre a CODEC e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém-Pará, XX de XX de XXXX.

Representante CODEC

Representante EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF N.º _____

2- _____

CPF/MF N.º _____